



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 338, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do imposto territorial rural - ITR, estabelecendo os valores da terra nua e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição da República Federativa do Brasil, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e o constante da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 919, de 18 de fevereiro de 2009, e seu Anexo Único, em especial, a Cláusula Sexta, que define as obrigações do conveniado, mais especificamente o inciso VII, que obriga o município a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores de terra nua por hectare (VTN/ha.) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; e Considerando que este Município aderiu a este Convênio em 27 de março de 2012, conforme respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU), e, por fim, na forma estabelecida pelo Decreto nº 79 de 18 de abril de 2012 que "Cria e nomeia membros da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua e dá outras providências".

DECRETA:

Artigo 1.º Fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme estabelecido no inciso XXII do art. 37 e inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, o Mapa Genérico da PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA.

Parágrafo único. Devem ser obedecidos os parâmetros descritos no Anexo Único deste Decreto, para fins de declaração do imposto.

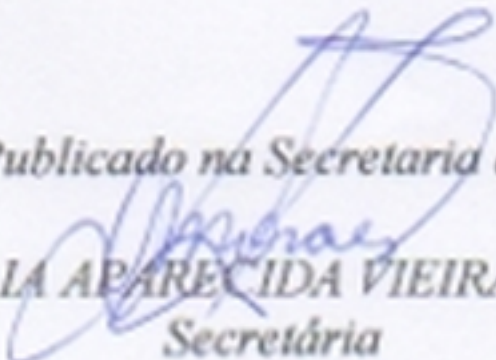
Artigo 2.º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 26 de dezembro de 2013.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Avenida Coronel João Quintino, 716 - Centro - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: Popular
nº 884 de 28/12/13

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 26/12/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO ÚNICO

MAPA GENÉRICO DA PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA MÉDIA DAS AVALIAÇÕES POR HECTARE

- * Valor unitário básico terra nua - R\$ 11.000,00 o hectare
- * Terra de Cultura de Primeira – R\$ 12.000,00 o hectare
- * Terra de Cultura de Segunda - R\$ 11.000,00 o hectare
- * Valor APP (Área de Preservação Permanente) - R\$ 5.500,00 o hectare
- * Valor unitário básico pastagem - R\$ 11.000,00 o hectare

